



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº14.133/2021)

DEMANDANTE

Demandante: Município de Goianésia do Pará-PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Habitação – SEMOTUH

Responsável: Marco Aurélio Leão Garcia

Decreto de Nomeação: 009/2022/GP/PMGP

Processo Administrativo: CP 02/2024/PMGP

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a realização de processo de contratação, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de contratar empresa especializada em serviços de engenharia para **RECUPERAÇÃO DE 67 KM DE ESTRADA VICINAL, CONTEMPLANDO AS ESTRADAS VICINAIS SANTA PAULA E SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 007/2024 – SEINFRA.**

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. As estradas vicinais Santa Paula e São Sebastião são vias estratégicas que conectam áreas produtivas a centros urbanos e mercados consumidores. A recuperação dessas vias ampliará o acesso de produtores rurais às principais rodovias e centros de distribuição, facilitando o transporte de produtos agrícolas e melhorando a logística de escoamento.

3.2. A melhoria das estradas vicinais não apenas beneficia o setor agrícola, mas também promove o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, para comunidades remotas. A população local terá melhores condições de acessar escolas, postos de saúde e outras infraestruturas essenciais, contribuindo para a inclusão social e o bem-estar geral.

3.3. A melhoria das estradas vicinais não apenas beneficia o setor agrícola, mas também promove o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, para comunidades remotas. A população local terá melhores condições de acessar escolas, postos de saúde e outras infraestruturas essenciais, contribuindo para a inclusão social e o bem-estar geral.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



4.1. Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta administração, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024/GP/PMGP de 02 de janeiro de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021;

5.1. Requisitos técnicos da contratação

Para correta execução do objeto devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) Definição do local de execução da obra, a saber: endereço indicado no objeto deste documento;
- b) A obra a ser executada, deverá abraçar as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas;
- c) A metodologia executiva a ser adotada, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- d) A definição do orçamento e do prazo de execução da obra, estão delineados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, visualizados no projeto;
- e) Deverá ser cumprido, por parte da contratada, o Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte destes segundo sua classe;
- f) Para fins de habilitação, deverá o licitante, apresentar de certidão de registro /quitação da contratada junto ao CREA / CAU, constando os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Deverá ser apresentado comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional;
- h) Deverá ser apresentado, por parte da contratada, Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) A avaliação técnica profissional e técnica operacional descritos abaixo foram definidos em



observância à Instrução Normativa (IN) nº 108/MT de 01/02/2008 e, na Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE de 17/09/2021, conforme segue:

- Para efeito de Capacidade Técnico Profissional, serão exigidos itens de obras / serviços idênticos àqueles pontuados para a Capacidade Técnico Operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 2º).
- A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:
 - I) Ao item de maior relevância global (são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o “objeto final licitado” ou a “obra em sua totalidade”, tais com a “extensão total pavimentada” e “comprimento de OAE e vão livre mínimo” - IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º § 1º);
 - II) Aos itens de maior relevância técnica e financeira, contidas no escopo do objeto a ser licitado, em número máximo de 5 (cinco) itens, e com exigência a ser comprovada, não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º e IN nº 108/MT, Art. 1º).
- Não é vedado o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de “maior relevância global” e / ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado”. **Justificativa:** de acordo com o Acórdão nº 2.760/2012 – Plenário "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados".

5.2. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Municipal nº 001/2024 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Goianésia do Pará;
- c) Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do DNIT, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.
- d) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- e) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras



contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

6.1. O estimado para o atendimento da contratação futura do presente termo, obteve-se através do levantamento feito pelo Departamento de Engenharia deste município, conforme tabela SINAPI 02/2023 e SICRO 10/2022 – Não Desonerado, visando a necessidade elencada.

6.2. Ressalte-se que, se faz necessário usar essa contratação para execução de serviços de drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação asfáltica e calçadas em vias urbanas, os serviços/quantitativos serão distribuídos conforme planilhas anexas: Planilha Orçamentária – Orçamento Sintético, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária Analítica, entre outras documentações. Objetivo primordial é utilizá-los sempre à luz dos princípios que regem a Administração Pública para que haja o serviço público seja prestado de forma eficiente.

6.3. O bem-estar da sociedade é uma das prioridades na gestão. Investindo na infraestrutura do município, estaremos contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos, na melhoria no âmbito social e na segurança.

6.4. Esta contratação não se aplica a estimativa de quantidades a qualquer que seja, considerando a interdependência com outras contratações.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.1. A contratação da obra de engenharia em tela busca a execução dos serviços de recuperação de 67 km de estrada vicinal, contemplando as estradas vicinais Santa Paula e São Sebastião, no município de Goianésia do Pará.

Existe uma gama de empresas de engenharia no mercado nacional tornando frequente e trivial a contratação de empresa de engenharia para realização de obras e serviços por empreitada global, fato que possibilita ampla concorrência e vantajosidade à administração pública. O mercado local e regional dispõe de diversas empresas aptas podendo desta forma haver ampla concorrência da melhor proposta.

O próprio histórico desse tipo de contratação pela Administração Municipal demonstra a capacidade do mercado em atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade de oferta do objeto.



As intervenções devem manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e demais documentos.

7.2. Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A modalidade da Licitação será a **Concorrência Eletrônica**, visto a natureza de obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

7.3. Da complexidade técnica “OBRA COMUM DE ENGENHARIA”

O objeto desta Concorrência, a execução da obra de RECUPERAÇÃO DE 67 KM DE ESTRADA VICINAL, CONTEMPLANDO AS ESTRADAS VICINAIS SANTA PAULA E SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, no município de Goianésia do Pará, tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em **obras comuns de engenharia** conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia para execução da obra de recuperação de estrada vicinal, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II. São executados corriqueiramente pela administração pública;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

7.4. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;



d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de Menor Preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor valor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7.5. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço global, uma vez que o regime de empreitada por preço global é mais adequado quando o escopo da obra pode ser claramente definido e especificado desde o início do contrato. Isso é crucial para estabelecer um preço fixo que cubra todas as atividades previstas, minimizando o risco de variações no custo devido a mudanças no escopo.

No regime de empreitada por preço global, o preço é estabelecido previamente e de forma fixa, o que proporciona uma previsibilidade financeira para ambas as partes envolvidas no contrato. Isso reduz a incerteza quanto aos custos totais da obra, permitindo um planejamento financeiro mais eficaz, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei 14.133/21.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a contratada se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a contratante.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a contratada se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela contratante, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto básico anexo ao edital, no qual a contratada deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização dos serviços, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Projeto Básico e demais artefatos da contratação.

7.6. Do fracionamento do lote



A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

7.7. Da participação de consórcios

Não será permitida a participação de Consórcios ou empresas estrangeiras, tendo em vista que a admissibilidade ou não destes regramentos é uma discricionariedade da Administração, significa dizer que sua vedação depende de critérios de conveniência e oportunidade, a serem avaliados pelo gestor em cada caso.

7.8. Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

8.1. Tal como dissertação em processos anteriores, de objetos de mesmas características, o valor total de R\$ **2.117.341,00** (dois milhões, cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e um reais) conforme estimado considerando os valores previstos e encartados nas tabelas oficiais dos sistemas de orçamentação de obras e serviços de engenharia, tal como dispõe a norma, ou seja, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI e o Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;, nos termos que preconiza o Art. 23, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



9.1. A recuperação de 67 km de estrada vicinal, contemplando as estradas vicinais Santa Paula e São Sebastião, no município de Goianésia do Pará, tem os seguintes serviços a serem executados:

9.2 Serviços Preliminares: A obra será identificada com uma placa de obra em chapa de aço galvanizado, onde deverá conter todas as informações inerentes do contrato, sendo eles: valor do contrato, valor do convenio, órgão concedente, órgão conveniente e vigência do contrato. Deverá ser instalado um espaço construído em madeira compensada para servir como almoxarifado. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com licenças e taxas da obra, além da elaboração de projeto topográfico e planialtimétrico para definições de curvas de níveis. Após o encerramento da obra, deverá ser realizado a desmobilização de todos os equipamentos utilizados no canteiro de obra.

9.3 Mobilização e Desmobilização: Será de obrigação da CONTRATADA arcar com a mobilização e desmobilização de todos os equipamentos necessários para a execução da obra. Após o encerramento da obra, deverá ser realizado a desmobilização de todos os equipamentos utilizados no canteiro de obra.

9.4 Terraplenagem: para alargamento da plataforma e/ou alteração do greide Serviço realizado nas estradas existentes a serem recuperadas, composto de cortes, aterros, desmatamento, destoca e limpeza, que devem ser executados conforme descrição no item serviços de terraplenagem. 1.3.2. Conformação da plataforma consiste na regularização da pista de rolamento através de cortes ou aterros de até 0,50 m, compensações laterais, abaulamento transversal (3 a 6%) de declividade conforme indicado na seção tipo, de modo a permitir a drenagem das águas superficiais, na execução de valetas laterais (sarjetas) nos cortes e leiras nos aterros. Os serviços de conformação da plataforma aplicam-se, sem se limitar, aos trechos de estradas existentes a serem recuperadas. - Equipamentos Deverão ser utilizados equipamentos do tipo motoniveladoras, retroescavadeira de pneus, rolos compactadores, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, caminhões basculantes. - Execução A execução se dará mediante os nivelamentos e alargamentos da plataforma existente, segundo as exigências do projeto.

9.5 Revestimento Primário: O revestimento primário define-se como uma camada de "piçarra" (saibro), e com espessura final de 0,20 m, sobre a plataforma devidamente conformada. A localização e aquisição da jazida de "cascalho" será de responsabilidade da empresa contratada pelo município de Goianésia do Pará-PA. Nos trechos de melhoria onde não houver necessidade dos serviços de terraplenagem e onde o revestimento primário existe estiver em boas condições, poderá ser limitada a execução deste tipo de serviço totalmente ou parcialmente reduzido a camada a ser aplicada, desde que o resultado final seja o preconizado no projeto, ou seja, uma camada final com espessura de 0,15 m. - Equipamentos Os equipamentos a serem utilizados para execução deste item poderão ser: motoniveladoras, caminhões pipa, retroescavadeira de pneus, escavadeiras hidráulicas e caminhões basculantes. - Execução Uma vez atingido o greide de terraplenagem do projeto, deverão ser iniciados os serviços de revestimento primário, com material adequado e da jazida da empresa



contratada. Caso a jazida indicada não possua material suficiente e de boa qualidade, a empresa contratada ou o município deverá indicar e adquirir outra jazida. OBSERVAÇÃO: Todos os aspectos legais para a exploração adequada das jazidas de cascalho ficam a cargo da empresa contratada, inclusive relativo ao aspecto econômico de sua exploração

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Há de ser esclarecido preliminarmente que a execução obra, em questão, se trata de um projeto com serviços indivisíveis, onde o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto. Portanto, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e da entrega dos serviços. Importa afirmar que a mesma empresa contratada, executa todos os serviços previstos e, portanto, não teria sentido subdividi-los perdendo-se assim o ganho em escala.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Investir na infraestrutura viária das estradas vicinais é um impulso significativo para o desenvolvimento econômico regional. Através da recuperação dessas vias, estimula-se o crescimento de pequenos negócios locais, criação de empregos diretos e indiretos na construção e manutenção das estradas, além de atrair investimentos para a região.

Portanto, a recuperação dos 67 km das estradas vicinais Santa Paula e São Sebastião em Goianésia do Pará não apenas atende às necessidades imediatas de infraestrutura, mas também promove o crescimento sustentável, a inclusão social e o desenvolvimento econômico regional, posicionando o município para um futuro mais próspero e equitativo.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Elaboração e Publicação do Edital de Licitação;
- Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto e seus anexos, acerca da execução do objeto.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além



de:

Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.

- Manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva;
- Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local da obra.
- Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

Será providenciado pela administração:

- Indicação de futuro fiscal dos serviços a serem executadas com o fulcro de garantir a qualidade dos serviços a serem executados, a realização das medições mensais e o cumprimento integral do contrato;
- Capacitação dos servidores para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

13.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

13.3. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Por se tratar de execução de obra, a contratação em tela está, obrigatoriamente, licenciada junto ao Órgão Ambiental responsável, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Goianésia do Pará.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020 e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DO SERVIÇO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

14.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Goianésia do Pará- PA, 17 de junho de 2024.

Submetemos o presente Estudo Técnico Preliminar à aprovação do Senhor Gestor,



Thiago Caribé Carvalho
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 029/2024

Jessé Maciel Gomes Drummond
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 029/2024

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar,

Francisco David Leite Rocha
Prefeito Municipal